



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):	
SEGEC - Seção de Gestão de Contratos	
2. Responsável pela demanda:	
Wagner André de Oliveira, Matrícula 0451, e-mail wagner.andre@tre-pb.jus.br, fone - (83) 3512-1466/99928-4114	
3. Necessidade da contratação:	
Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de Longa Distância Nacional (LDN)	
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).	
Durante a realização do cumprimento da missão da Justiça Eleitoral, as unidades administrativas necessitam, comumente, se comunicar com órgãos, empresas e pessoas estabelecidas em outros Estados do Brasil. Para atender essa necessidade, precisamos contratar empresas de telefonia, que prestam Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de Longa Distância Nacional (LDN). Com a contratação pretendida, supriremos as necessidades de comunicação das unidades administrativas da Justiça Eleitoral na Paraíba com órgãos, empresas e pessoas estabelecidas em outros Estados do Brasil. 4.1 - Item do Plano de Contratações - <u>PACONT</u>: PACONT 2023 - Ítem 59	
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)	
Despesa agregada telefonia fixa 33903958	
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:	
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderá, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)
☐ 1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	☐ 1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
☐ 2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	☐ 2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
☐ 3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);	☐ 3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
☐ 4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art.	☐ 4 - Contratações de locação de imóveis.

	24, I, da Lei nº 8.666/93;		
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
X	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

16/07/2024

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Wagner André de Oliveira

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

- I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;
- II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA em 24/07/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1608878&crc=AF4F0F67, informando, caso não preenchido, o código verificador **1608878** e o código CRC **AF4F0F67**..